

**Processo n.:** @REP 19/00726014

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes às contratações realizadas mediante dispensa de licitação

**Interessado:** Silvio César Furtuoso

**Procurador:** Valdeci Schernovski

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Luiz Alves

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 814/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, interposta pelo Sr. Silvio César Furtuoso, por meio de seu procurador constituído nos autos, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, acerca de supostas irregularidades em despesas decorrentes de contratações realizadas mediante dispensa de licitação, no âmbito do Município de Luiz Alves, em razão da não confirmação das supostas irregularidades apontadas pelo Representante.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante, ao procurador constituído nos autos, aos Srs. Marcos Pedro Veber e Adriana Teresinha Schmitz Zimmermann e ao Controle Interno do Município de Luiz Alves.

3. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 35/2021

**Data da sessão n.:** 22/09/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC